Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15161/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22760/2016
PROTOCOLO	: 1745439
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	NEURACI RIBEIRO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. MERENDEIRA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Neuraci Ribeiro Rodrigues**, nascida em 09/03/1955, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, Padrão I, Referência 07, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Inocência/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 29/31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 32/33) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e art. 30, da Lei Municipal n. 628/07, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Neuraci Ribeiro Rodrigues**, conforme Portaria n. 83/2016, publicada em 28 de setembro de 2016 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP